



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR - N° 04 / 2011

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, EM
CARÁTER PRECÁRIO, NÃO ONEROSO
QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO
ENSAIO ABERTO**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, CEP 20.081-000, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68 e o **INSTITUTO ENSAIO ABERTO**, estabelecido na Rua Marquês de São Vicente nº 438, apto 203, Gávea CEP 22.451-040, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ nº 10.289.112/0001-68, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO**, CPF nº 629.028.657-91, que de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva - **DIREXE**, em sua **1895ª reunião**, realizada em 04/10/2010; a documentação constante do Processo nº 19374/2010, que constituem parte integrante e complementar deste Instrumento, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, em consonância com a Lei nº8636/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização do Armazém 6, Anexo do 5 /6 e o Pátio do 6/7 do Porto do Rio de Janeiro, totalizando 8.263,00 m², onde será implantado o Projeto Porto Aberto: Um Armazém da Utopia cuja finalidade é a realização de eventos sócio-culturais agregando valor cultural, ao processo de divulgação comercial do Projeto de Revitalização Portuária da Cidade do Rio de Janeiro, bem como e principalmente as comemorações dos 100 anos do Porto do Rio de Janeiro, por meio do evento "MISSA DOS QUILOMBOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização do evento cultural, nos termos do objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação, seja a que título for. O calendário do evento deverá ser comunicado por escrito à CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada pelo PERMISSIONÁRIO.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada ficará restrita as áreas mencionadas, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento de veículos deverá ser efetuado nas adjacências da área objeto do presente INSTRUMENTO, sob a organização do PERMISSIONÁRIO, não sendo permitida a permanência de veículo e de público nas áreas internas do Cais do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente permissão de Uso terá início na data de **21/01/2011** e se encerrará, impreterivelmente, no dia **20/04/2011**, já incluído nesse período o prazo para desmontagem dos equipamentos e liberação das áreas objetos da referida permissão. O não cumprimento do prazo acima estipulado, acarretará a aplicação da multa diária, estipulada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), além das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme estabelecido pela DIREXE a presente permissão de Uso será em caráter não oneroso e o projeto beneficiará gratuitamente 3.000 pessoas da comunidade portuária, fazendo parte das comemorações pelos 100 anos do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PERMISSIONÁRIO assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, por conta da realização do evento, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao ECAD, consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes de eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a preservar as benfeitorias existentes nas instalações que compreendem a área do evento, devolvendo os imóveis no estado e condições em que lhes forem entregues, providenciando a limpeza total, como a retirada de todo o lixo, entulho e demais resíduos do local, sem quaisquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PERMISSIONÁRIO ficará impedido, a partir da assinatura deste instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto da mesma, sem a expressa concordância e autorização da CDRJ.

Conf.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO com a expressa concordância da PERMITENTE, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, serão incorporadas ao patrimônio da CDRJ sem gerar quaisquer direitos indenizatórios ao PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente permissão de Uso, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto desta Permissão de Uso, devendo o mesmo contratar, junto à Companhia idônea, seguro de responsabilidade civil, para os eventos descritos na cláusula primeira, de forma a cobrir todos os riscos a que estiverem expostos os imóveis objetos durante a sua ocupação, até que a área seja restituída a CDRJ, a contar da assinatura deste instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização dos supra mencionados eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição do PERMISSIONÁRIO obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da realização do Evento, eximindo a CDRJ de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá ao PERMISSIONÁRIO obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento do PERMISSIONÁRIO, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias,






DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a incluir em todo o material promocional produzido ("flyers", cartazes, galhardetes, revistas), anúncios e releases para a imprensa, que tenham relação com o evento, a logomarca da CDRJ, nas mesmas proporções das demais patrocinadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O PERMISSIONÁRIO afixará em local visível e de fácil acesso, à entrada do local do evento, informação destacada sobre a natureza do evento e a faixa etária a que se destina.

PARÁGRAFO OITAVO:

É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a contratação de empresa de segurança devidamente cadastrada na Polícia Federal nos termos da Instrução Normativa - DELERP/RJ- 7102/83, com efetivo mínimo de seguranças compatível com o público do evento.

PARÁGRAFO NONO:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a contratar empresa prestadora de serviços médico-hospitalar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina DO Rio de Janeiro - CREMERJ, para realização de eventos com público estimado acima de 1.000 (mil) pessoas, nos termos da Resolução CFM nº 1.716/2004 e em conformidade com a Resolução nº 187 de 08/01/2003. O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter no mínimo 2 ambulâncias no local do evento com equipe médica compatível com o número de pessoas participantes, regularmente inscrita no conselho, a qual será conferida com a Certidão de Responsabilidade Técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Deverão ser atendidas as exigências estabelecidas pelo Juizado da Infância e Juventude, quanto à proibição de ingresso de menores de acordo com as características específicas de cada evento. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade nos termos definidos na Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender a legislação pertinente à cobrança de ingresso equivalente à meia entrada, como é previsto para qualquer estabelecimento cultural e de lazer no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento a Lei Estadual nº 2519/96 de 17/01/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a obter a Autorização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, para a realização do evento e a contratar junto a este órgão, brigada de Incêndio compatível com a dimensão do mesmo.

 



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

O PERMISSIONÁRIO se obriga a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência do evento, bem como solicitar formalmente à Empresa Municipal de Vigilância S/A. (Guarda Municipal do Rio de Janeiro), patrulhamento no entorno da área do evento, com a finalidade de coibir, entre outras situações no âmbito de sua atribuição, a atuação de vendedores ambulantes.

CLÁUSULA SEXTA - TERMÔ DE VISTORIA

A área a ser utilizada será vistoriada e entregue na data de início deste Termo de permissão de Uso e com a presença de um representante da CDRJ e outro do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será lavrado e assinado entre as partes um Termo de Vistoria, conforme modelo da CDRJ, verificando seu estado de conservação no início do prazo da presente Permissão de Uso e no seu encerramento, ficando o PERMISSIONÁRIO responsável por qualquer avaria que ocorra durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local do Evento, por intermédio dos seus prepostos, os quais deverão estar previamente autorizados pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no evento, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e a operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A presente permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

Este Termo de permissão de Uso terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

 



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2011.

Jorge Luiz de Mello

JORGE LUIZ DE MELLO
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
Diretor-Presidente
CDRJ

Luz Fernando Carneiro Lobo

LUIZ FERNANDO CARNEIRO LOBO
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1) *Suzana Padilla*
NOME: SUZANA PADILLA
CPF: 113.945.441-20

2) *Bellic S.S.C. Saenma*
NOME: Bellic S.S.C. Saenma
CPF: 669.336.504-72

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 17/01/2011, PÁG. 04
EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 17/01/2011, PÁG. 04

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 17/01/2011, PÁG. 04

